

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

PROC. N.º 475/68

JUIZ DO TRABALHO Dr. GERALDO LORENZON  
Substº

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de setembro do ano  
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
PREFEITURA MUNICIPAL MONTENEGRO - Rqte. contra  
JOÃO BORBA SATIC - Rqdo.

  
Chefe da Secretaria substº  
Mauricio Fortes

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - LEI 4066

Dia 23-9-68  
Hora 14,00 P.  
Audiença



fl. 2  
52

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

CERTIDÃO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 475161  
Em 19/09/1968

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, por seu representante legal abaixo firmado, vem dizer a V. Excia. que demitiu o empregado JOÃO BORBA SATIC, brasileiro, extranumerário - diarista desta Prefeitura, residente e domiciliado nesta cidade, tendo sido admitido em data de 5 de novembro de 1965 e despedido no dia 31 de agosto de 1968.

O empregado acima mencionado percebia o mínimo legal.

Declara, ainda, que o supra citado empregado, portador da Carteira Profissional nº 23345, Série 172, optou pelo Fundo de Garantia em data de 3 de janeiro de 1967, cujas contribuições estão à sua disposição no Banco Industrial e Comercial do Sul S.A., desta cidade.

Isto pôsto, esta Prefeitura ao demitir dito empregado considera rescindido o contrato de trabalho que mantinha com o mesmo, pagando-lhe a quantia de N Cr\$ 178,70 ( Cento e setenta e oito cruzeiros novos e setenta centavos ), a título de indenização por tempo de serviço, férias, aviso prévio e décimo - terceiro salário.

Assim, R E Q U E R a V. Excia. se digne H o m o l o g a r dita rescisão.

TÉRMS EM QUE  
P. DEFERIMENTO.

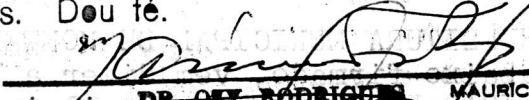
MONTENEGRO, 19 de setembro de 1968.

*Hugo Fridolino Muller*  
HUGO FRIDOLINO MULLER

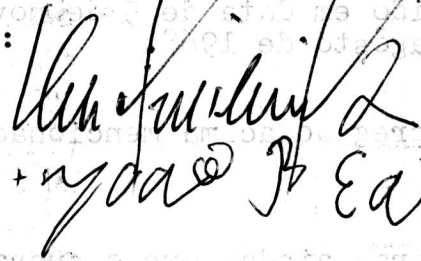
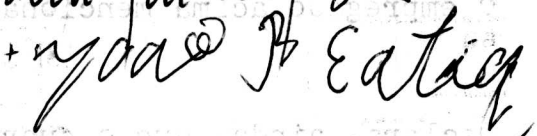
-Presidente da Câmara Municipal  
no exercício do cargo de Prefeito-

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 23 / 9 / 1968, às 14,00 horas. Dou fé.

  
~~DR. OLY RODRIGUES~~ MAURICIO FORTES  
~~Chefe da Secretaria~~ Chefe da Secretaria Substituído

CIENTES:

  
+ 



fl. 3  
ms

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Nº 271/68.

G. P.

MONTENEGRO, 19 de setembro de 1.968.

Senhor Presidente:

Com o presente, autorizamos o Bel. CELSO EMÍLIO MÜLLER para representar esta Prefeitura na rescisão do contrato de trabalho do empregado JOÃO BOREBA SATIC, podendo assinar o respectivo termo de homologação.

Sem mais, colhemos o ensejo para manifestar a V. Excia. a segurança do nosso mais elevado apreço e admiração.

  
HUGO FRIDOLINO MÜLLER

- Presidente da Câmara Municipal,  
no exercício do cargo de Prefeito -

A Sua Excelência, o Senhor Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
MD. Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO  
N/CIDADE

AV. Nº 9/68.-

CEM/MMM.-



184  
 47

**PROCESSO N.º 475/68**

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 14:00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Subst<sup>o</sup> Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Subst<sup>o</sup>, apregoados as ~~litigantes~~ partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, requerente, e JOÃO BORBA SATIC, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma da Lei 4066. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto sr. Bel. Celso Emílio Müller. Esclareceu a requerente que se tratava de uma rescisão de contrato de trabalho, por comum acôrdo, e não pròpriamente de uma dispensa do requerido. Ouvido êste confirmou essa informação aduzindo ainda que era do seu próprio interêsse acertar as contas com a Prefeitura. Ambas as partes informaram que ajustaram a quantia de R\$.... R\$178,70 como decorrência dessa transação, cujo acôrdo pediram que fôsse homologado para os fins de direito, recebendo/mas o requerido os depósitos efetuados no Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, eis que o requerido era optante. Em face das declarações das partes, a Junta homologou o acôrdo para os fins de direito. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Handwritten Signature]*  
 Dr. GERALDO LORENZON  
 Juiz do Trabalho Substituto

*[Handwritten Signature]*  
 RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
 VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten Signature]*  
 PAULO MORAES GUEDES  
 VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten Signature]*  
 MARCELO FORTES  
 Chefe de Secretaria Substituto

*[Handwritten Signature]*  
 João Borba Satic



VERBA	<u>3.1.1.1.2.1.</u>
	<u>S. M. O. P.</u>
Saldo .....	Cr\$ .....
Empenhado nesta data .....	N Cr\$ <u>178,70.....</u>
Saldo disponível .....	Cr\$ .....

Pague-se

*Henrique*  
 Prefeito Municipal

Senhor Prefeito Municipal:

REQUISITAMOS a V. S.<sup>a</sup> autorização para pagamento da quantia total de Cento e setenta e oito cruzeiros novos e setenta centavos.....

ao Sr. JOÃO BORBA SATI

pelos seguintes fornecimentos:

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR - CR\$
	Pagamento feito a título de indenização por tempo de serviço, férias, aviso prévio e décimo terceiro salário, rescindindo-se assim o contrato de trabalho que dito empregado mantinha com esta Prefeitura, rescisão esta devidamente homologada pela agrégia Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.....	N Cr\$ 178,70.....
TOTAL Cr\$		N Cr\$ 178,70.....

Prefeitura Municipal de Montenegro em 18 de SETEMBRO de 196 8

*Carvalho*  
 Encarregado do Serviço

*[Signature]*  
 Secretário Municipal da Fazenda

RECEBI da Prefeitura Municipal de Montenegro a quantia total constante da presente Requisição.

Montenegro, 18 de 09 de 196 8

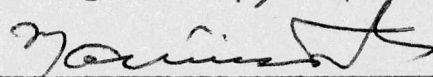
*João Borba Sati*

fls 6  
①

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 23 / 9 / 68

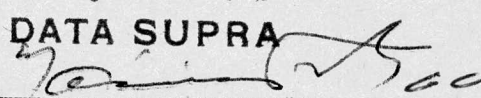


MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

Dr. Geraldo Lorenzon  
Juiz do Trab. Substituto.

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**



MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto